



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Regulamenta os prazos e os mecanismos de avaliação dos projetos de dissertação e de tese dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Educação da FaE/UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando:

a necessidade de disciplinar os prazos e mecanismos de avaliação dos projetos de dissertação e de tese dos alunos do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Até o final do segundo semestre letivo de curso do/a estudante, o aluno da pós-graduação, com a anuência de seu orientador, deverá submeter o projeto de dissertação ou de tese - devidamente reformulado em relação à versão apresentada no processo seletivo - à análise do Colegiado do Programa, que baseará sua decisão em um parecer fundamentado.

§ 1º. O parecerista será designado pelo orientador, em comum acordo com o estudante, considerando sua relação com o tema do projeto, e devendo ser escolhido preferencialmente dentre os membros do corpo docente do Programa.

§ 2º. O pedido de parecer deve ser realizado via Sistema Intranet do Programa, em formulário próprio.

Art. 2º Caso o projeto não seja encaminhado no tempo previsto no caput do artigo 1º, o orientador deverá solicitar a prorrogação de prazo, no Sistema Intranet, apresentando justificativa ao Colegiado, que julgará sua pertinência.

Parágrafo único. A não entrega do projeto no prazo regulamentar, ou do pedido de prorrogação, poderá ocasionar o desligamento do aluno do Programa.

Art. 3º O parecerista terá (30) trinta dias de prazo para análise do projeto e entrega do parecer, o qual será submetido à aprovação do Colegiado.



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Parágrafo único. No voto do parecer, o docente deverá indicar se o projeto foi: aprovado sem reformulações, aprovado com reformulações ou reprovado.

Art. 4º Caso algum docente membro do Colegiado discorde dos termos do parecer, poderá solicitar reformulação do mesmo, ou pedir vistas ao processo e emitir seu próprio parecer.

§ 1º No caso de o procedimento previsto no *caput* deste artigo resultar em pareceres contraditórios, o Colegiado indicará um terceiro parecerista entre os membros do Programa.

§ 2º O Colegiado deverá apreciar o terceiro parecer e tomar sua decisão sobre o projeto.

Art. 5º Nos casos de projeto aprovado com reformulações ou reprovado, o aluno terá 60 (sessenta) dias de prazo para reformulação do mesmo, devendo submeter o novo projeto ao mesmo parecerista, inserindo-o novamente no Sistema Intranet.

Parágrafo único. O parecerista deverá apresentar parecer final ao projeto reformulado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º O aluno que tiver o projeto de dissertação ou de tese reprovado por duas vezes será desligado do Programa.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga-se a Resolução Nº 02/2004.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 28/09/2020.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social